

Trata-se de pedido de aposentadoria, para o dia 10/05/2024, formulado pelo Exmº Sr. Desembargador Itabira de Brito Filho, matrícula 183805-9 - (ID. 2594341).

A Consultoria Jurídica emitiu o Parecer (ID 2595014) e, tendo em vista o direito adquirido, opinou pela concessão da aposentadoria ora pleiteada, com efeitos a partir de 10 de maio de 2024, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

Assiste razão à Consultoria Jurídica. Verifica-se que o interessado detém direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, porquanto implementou o requisito necessário e suficiente previsto na citada norma.

Dessa forma, acolho o Parecer de ID nº 2595014, no sentido de deferir o pedido de aposentadoria do **Exmº Sr. Desembargador Itabira de Brito Filho**, matrícula nº 183.805-9, a partir do dia 10 de maio de 2024, pelo art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, com integralidade e paridade.

Expeça-se o ato de aposentação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 791, DE 10 DE MAIO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria ao Exmº Sr. Desembargador Itabira de Brito Filho, matrícula nº 183.805-9, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade, com efeitos a partir de 10 de maio de 2024.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

A V I S O

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** :

I - A realização dos plantões judiciários do 2º Grau obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

II - A partir de **27 de agosto de 2021**, nos plantões judiciários do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

III - Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe, ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital, em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado**, e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;

IV – Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da *Wiki do PJe* *, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

V - Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, pelo sistema PJe, nos dias **18 e 19 de maio do ano de 2024**, será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista adiante:

DESEMBARGADORES PLANTONISTAS DIAS/HORÁRIO – 18 e 19/05/2024 – 13h00 ÀS 17h00.		
<u>ÁREA CÍVEL</u>	<u>ÁREA CRIMINAL</u>	<u>DIAS</u>
Frederico Ricardo de Almeida Neves <i>e-mail:</i> “Gabinete do Exmo. Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves” < gabdes.frederico.neves@tjpe.jus.br > ;	Mauro Alencar de Barros <i>e-mail:</i> “Gabinete do Exmo. Desembargador Mauro Alencar de Barros” < gabdes.mauro.alencar@tjpe.jus.br > .	18 e 19 de maio de 2024.
DATAS	SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU HORÁRIO – 18 e 19/05/2024 – 13h00 ÀS 17h00.	
18/05/2024	Alide Nogueira Marques – matrícula nº 184.664-7 – Diretoria Cível – Servidora, Glaubegnston Fernandes de Abreu Silva – matrícula nº 185.533-6 – Diretoria Criminal – Servidor; Christine Avellar Gondim - matrícula nº 182.257-8 – Oficiala de Justiça ; Douglas de Moura Leite – Agente de Transporte/Motorista .	
19/05/2024	Vilma Araújo Duarte – matrícula nº 182.365-5 - Diretoria Cível – Servidora; Rinaldo Vidal da Silva – matrícula nº 186.435-1 – Diretoria Criminal – Servidor; Manuela Teófilo Ferreira – matrícula nº 182.851-7 - Oficiala de Justiça ; Eliezer Matias Moreira – Agente de Transporte/Motorista .	

VI – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de maio de 2024.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 03/2024

Define data a partir da qual o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco passará a utilizar o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e o Domicílio Judicial Eletrônico, nos termos do disposto na Resolução CNJ nº 455, de 27 de abril de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador Ricardo Paes Barreto, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Desembargador Francisco Bandeira de Mello, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de publicação de despachos, decisões interlocutórias, dispositivos de sentenças e ementas dos acórdãos no Diário de Justiça Eletrônico, imposta pelo §3º do artigo 205 do Código de Processo Civil (CPC);